



**ESTADO DO PARÁ**  
**MUNICÍPIO DE TUCUMÃ**  
Poder Executivo

Protocolo Nº 035/00  
Recebido Em 10/04/00  
às 9:30 horas  
Secretária Adm. C.M.T.

LEI MUNICIPAL Nº 199/00

TUCUMÃ, 27 DE MARÇO DE 2000

**DISPÕE SOBRE A CONCESSÃO DE DIREITO REAL DE USO DE IMÓVEL PERTENCENTE AO PATRIMÔNIO MUNICIPAL E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

O Prefeito Municipal de Tucumã, Dr. CELSO LOPES CARDOSO, no uso de suas atribuições legais e por aprovação da Câmara Municipal, sanciona a seguinte lei:

**Art. 1º.** Fica o chefe do Poder Executivo Municipal, com fundamento no Art. 7º, da Lei Orgânica do Município de Tucumã e Decreto Lei nº 271, de 28.02.67, combinado com o art. 17, I, "f" da Lei Federal nº 8.666/93, autorizado a conceder o Direito Real de Uso do imóvel urbano pertencente ao Patrimônio Municipal, localizado na PA 279, com as seguintes limitações: **frente** (com a PA279, medindo 60m (sessenta metros e com o Zé do Bar, com 80m (oitenta metros), **fundos** (com o Igarapé, medindo 150m (cento e cinquenta metros), **lado direito** (com o Posto Chapolim, medindo 450m (quatrocentos e cinquenta metros), **lado esquerdo** (com a Madeireira CBL, medindo 589,97m (quinhentos e oitenta e nove metros e noventa e sete centímetros), composto por 156 (cento e cinquenta e seis) lotes residenciais, reservando-se área equivalente a cinco lotes, para edificação de Igrejas e/ou entidades sem fins lucrativos, com a seguinte discriminação:

LOTES	DIMENSÃO
02	13 x 20 m
42	13,50 x 20 m
01	14 x 20 m
10	15 x 20 m
07	10 x 25 m
85	10 x 30 m
06	12,5 x 30 m
03	13 x 30 m

**Art. 2º.** A presente concessão de Direito Real de Uso, é concedida aos concessionários que se habilitarem e preencherem os requisitos necessários propostos pela Secretaria Mu-



**ESTADO DO PARÁ**  
**MUNICÍPIO DE TUCUMÃ**  
Poder Executivo

municipal de Assistência Social, devendo ser cumprida a finalidade específica de concessão para fins residenciais, que lhes será concedida sem prejuízo de terceiros, a título gratuito.

§ 1º. Além dos requisitos propostos pela Secretaria Municipal de Assistência Social, deverão satisfazer os seguintes:

- I – Ter renda familiar entre um e cinco salários mínimos;
- II – Ser casado ou viver em união estável comprovada nos termos da lei;
- III – Ser solteiro maior de 21 anos de idade;
- IV – Mães e pais solteiros que detenham a guarda de seus filhos;
- V – Não possuir imóvel na sede do município;
- VI – Ser eleitor cadastrado no Município de Tucumã.

§ 2º. Dos lotes residenciais, em até 10% (dez por cento) serão destinados para pessoas que residam na zona rural do município de Tucumã, desde que preencham os requisitos deste artigo.

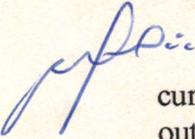
**Art. 3º.** A presente concessão de Direito Real de Uso da área de terra especificada no Art. 1º, é resolúvel para fins específicos de urbanização e edificação, caso em que o imóvel reverterá à Administração concedente, se os concessionários ou seus sucessores não lhes derem o uso prometido ou desviarem-no de sua finalidade legal, incorporando-se ao Patrimônio Municipal, as benfeitorias construídas, através de autorização legislativa ou por via judicial, em que seja assegurada ampla defesa aos concessionários, indenizando-se apenas as benfeitorias.

**Art. 4º.** Os concessionários deverão efetuar as edificações, dentro do prazo de até 06 (seis) meses, a partir do momento em que forem autorizadas pelo órgão competente, sob pena de sua nulidade, sem prejuízo de seu exame pelo Poder Legislativo Municipal.

**Parágrafo Único.** A autorização do órgão competente somente se efetivará, após a apresentação da documentação que comprove a aquisição do material de construção.

**Art. 5º.** Os concessionários não podem alienar o imóvel recebido através do instituto de Direito Real de Uso, em prazo inferior a três (03) anos, a contar da data de concessão do habite-se da residência.

**Parágrafo Único.** Excetua-se da proibição estabelecida no “caput” deste artigo, os casos de enfermidade grave e força maior devidamente comprovadas, expressamente autorizadas pelo Prefeito Municipal.

  
**Art. 6º.** Ao Município, reserva-se o direito de exercer a ação fiscalizadora para o cumprimento integral desta concessão, devendo os concessionários procederem a inscrição desta outorga no registro de Títulos e Documentos do Cartório do Município de Tucumã.



**ESTADO DO PARÁ**  
**MUNICÍPIO DE TUCUMÃ**  
Poder Executivo

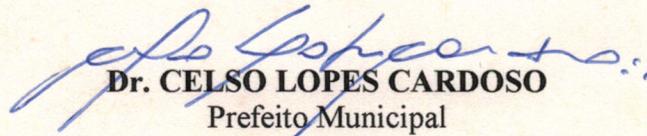
**Parágrafo Único.** A Concessão de Direito Real de Uso, se efetivará com a assinatura do contrato e o concessionário fruirá plenamente do terreno para os fins estabelecidos, após a sua inscrição no Cartório de Títulos e Documentos na cidade de Tucumã.

**Art. 7º.** Os concessionários responderão por todos os encargos civis, administrativos e tributários que venham a incidir sobre o imóvel e suas rendas.

**Art. 8º.** Para efeito de desincorporação patrimonial, a área total do imóvel foi avaliada em R\$-6.492,50 (Seis mil, quatrocentos e noventa e dois reais e cinqüenta centavos), conforme Laudo de Avaliação que faz parte integrante desta lei.

Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

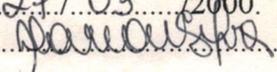
Gabinete do Prefeito Municipal de Tucumã – Pa, 27 de março de 2000.

  
**Dr. CELSO LOPES CARDOSO**  
Prefeito Municipal

Publicado nesta data, conforme

Art. 12 dos ADFT da LOM.

Em... 27 / 03 / 2000.

.....  


## LAUDO DE AVALIAÇÃO

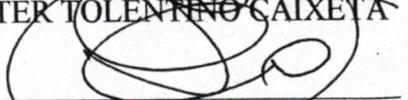
A Comissão Permanente de Avaliação, composta pelos senhores WALTER TOLENTINO CAIXETA, EDGAR FRANCISCO VANIN e DR. RODINALDO LIMA DA SILVA, nomeados através de Portaria nº 087/99 de 03.03.99; sobre a Presidência do primeiro, procedeu a avaliação das benfeitorias edificadas no terreno urbano situado na margem direita da Rodovia PA-279, à altura do Km 161, neste município, cujas benfeitorias estão edificadas no terreno constante no mapa expedido pela Construtora Andrade Gutierrez, contendo os seguintes limites e confrontações: frente (com a PA 279, medindo 140,00m), lado direito (com o Posto Chapolin, medindo 518,50m), lado esquerdo (com a Madeireira CBL, medindo 589,97m) e fundos (com o Igarapé, medindo 150,00m), da qual foi desmembrada a área de 13.695,50m<sup>2</sup>, restando a área de 75.397,10m<sup>2</sup> e com as seguintes limitações: frente (com a PA 279, medindo 60,00m e com o Zé do Bar, com 80,00m), fundos (com o Igarapé, medindo 150,00m), lado direito (com o Posto Chapolin, medindo 450,00m), lado esquerdo (com a Madeireira CBL, medindo 589,97m).

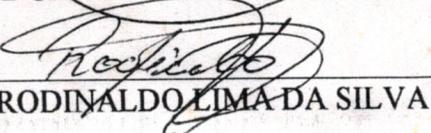
As benfeitorias existentes estão assim descritas, caracterizadas e devidamente avaliadas conforme segue:

ITEM	DISCRIMINAÇÃO	UNID.	QUANT.	P. UNIT.	P.TOTAL
<b>01</b>	<b>Cerca</b>				
01.01	Cerca com arame liso com 5 fios (a cada 3,00m)	m	435,00	1,30	565,50
01.02	Cerca de arame liso com 5 fios (considerando apenas os fios)	m	650,00	0,38	247,00
<b>02</b>	<b>Tanques hídricos (8x20x2 profundidade)</b>	Un.	04	280,00	1.120,00
<b>03</b>	<b>Mais ou menos 6 ha de capim do tipo colômbio</b>	ha	6,00	125,00	750,00
<b>04</b>	<b>pomar</b>				
04.01	Plantação de coco	Nº de pés	055	50,00	2.750,00
04.02	Plantação de laranja	Nº de pés	014	30,00	420,00
04.03	Plantação de limão	Nº de pés	011	40,00	440,00
<b>05</b>	<b>Barracão de madeira, com piso aterrado e coberto com telhas brasilit</b>		01	200,00	200,00
<b>TOTAL</b>					<b>6.492,50</b>

Tucumã/Pa, 20 de maio de 1999.

  
WALTER TOLENTINO CAIXETA

  
EDGAR FRANCISCO VANIN

  
DR. RODINALDO LIMA DA SILVA